



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL N.º 1.172, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais às Entidades Beneficentes e dá providências".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2010, com recursos próprios do Município e de convênios firmados de origem Federal e Estadual, as seguintes transferências às entidades abaixo relacionados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênio R\$
08.241.0005.2008	02.02.01 PROMOÇÃO SOCIAL		
08.242.0005.2009			
08.243.0005.2010			
08.244.0026.2045	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social		
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC	24.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Estado)	0,00	3.600,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Federal)	0,00	2.595,00
3.3.50.43.00	Nascer do Sol	60.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Federal)	0,00	8.640,00
3.3.50.43.00	Associação Projeto Respeitar Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis	12.000,00	0,00
10.301.0020.2036	02.07.03 SAÚDE		
	Transferência às Entidades Voltadas à Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI MUNICIPAL N.º 1.172, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

(Fls 02)

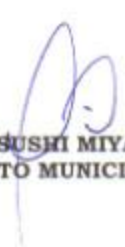
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa Saúde da Família (Federal)	0,00	960.000,00
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa Saúde da Família	180.000,00	0,00
12.365.0012.2046	02.06.03 - EDUCAÇÃO FUNDEB/INFANTIL		
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo	24.000,00	0,00
Sub Total		300.000,00	974.835,00
Total geral			1.274.835,00

ARTIGO 2º. As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis à contar da data de recebimento.

ARTIGO 3º. As transferências de recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, só poderá ser repassada através de convênio firmado com cada entidade, em conformidade com a minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 12 de Março de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Departamento Administrativo, 12 de Março de 2010.
/acm.